



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Decisão nº 002/2019-CEPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 23129.007123/2018-68, e o art. 13, e o art. 16, incisos III e VI, da Resolução nº 026/2003-CUNI, de 31/12/2003, que aprovou o novo Estatuto da Universidade Federal de Roraima – UFRR,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Recursos Naturais - PRONAT, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 26 de abril de 2019.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1030546



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UNIVERSIDADE FEDERAL RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS
PRONAT

Área de Concentração:

Manejo e Conservação de Bacias Hidrográficas

REGIMENTO INTERNO

BOA VISTA, RR
2019



CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização do Programa

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais (PRONAT) da Universidade Federal de Roraima abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica no nível de Mestrado e de Doutorado, na área de concentração “*Manejo e Conservação de Bacias Hidrográficas*”, das Ciências Ambientais.

§ 1º Os cursos que compõem o PRONAT visam possibilitar condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nas Linhas de Pesquisa: *Bioprospecção* e *Manejo e Dinâmica dos Recursos Naturais*; qualificando para a docência no nível superior e à pesquisa, através de trabalho de investigação e ensino, respeitando-se as peculiaridades de cada nível.

§ 2º A criação de novas linhas de pesquisa deverá ser proposta por docentes interessados, analisada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O PRONAT está vinculado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º A administração do PRONAT caberá a um Colegiado formado por:

- I. um Coordenador;
- II. um Vice-coordenador;
- III. dois docentes do Programa, com seus suplentes, representando cada uma das linhas de pesquisa, além do Coordenador e Vice-coordenador.
- IV. dois representantes discentes, um titular e um suplente.

Parágrafo único: o colegiado poderá criar assessorias e comissões para atendimento de ações específicas.

Art. 3º O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, pelo voto secreto, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros docentes do Colegiado serão eleitos em reunião ampliada do corpo docente, por voto direto e secreto, pelos professores do corpo permanente. Terão mandato de dois anos, cabendo recondução.

Art. 5º O representante estudantil, e seu suplente, será eleito entre os alunos regularmente matriculados, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, com mandato de um ano, não cabendo recondução.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PRONAT:

- I. eleger, entre seus membros, o Coordenador e Vice-coordenador;



- II. zelar pela produtividade global do Programa;
- III. organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- IV. proceder ao credenciamento e credenciamento de docentes do Programa;
- V. deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário.
- VI. homologar os nomes de Banca Examinadora;
- VII. designar a Comissão de Seleção, isto é, os docentes responsáveis pela elaboração e execução do exame de seleção;
- VIII. designar os representantes da Comissão de Bolsas.
- IX. analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das Comissões nomeadas em f, g e h.
- X. elaborar projeto de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/CEPE);
- XI. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- XII. determinar a ampliação ou redução do número de vagas;
- XIII. designar representante para presidir Sessão Pública do Colegiado, quando houver impedimento do Coordenador e do Vice-coordenador.
- XIV. promover a cada dois anos, uma auto avaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PRONAT, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e a voto de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do Programa;
- III. representar o Colegiado do PRONAT perante os demais órgãos da Universidade;
- IV. convocar anualmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes às suas atividades;
- V. apresentar, anualmente, à PRPPG e CAPES o relatório das atividades do Programa após submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VI. convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 8º Compete ao Vice-coordenador:

- a) substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 9º O Colegiado deve ter uma secretaria com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos e os assentamentos do pessoal docente e discente;
- b) secretariar as reuniões do colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades.

CAPÍTULO III
Do Corpo Docente



Art. 10. O corpo docente do PRONAT deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento de professor terá a validade de três anos e poderá ser renovado a critério do Colegiado, ouvindo a Comissão de Seleção.

§ 2º Para o credenciamento ou credenciamento, o professor deverá demonstrar produtividade científica e/ou profissional no período anterior de três anos, com, pelo menos, três trabalhos publicados, sendo um deles em revista com Qualis A ou até B2.

§ 3º Para o credenciamento, o professor deverá ainda demonstrar produtividade em termos de orientação e oferecimento de disciplinas, com, pelo menos, duas orientações e ou coorientação e três disciplinas ministradas, no período anterior de três anos.

§ 4º Caberá ao Colegiado descredenciar professores que revelem produção inferior ao especificado nos § 2º e § 3º, após análise e parecer da Comissão de Seleção.

§ 5º O Colegiado poderá autorizar a atuação de pesquisador e/ou docente a coorientar em ação específica, em tese ou dissertação, em área de conhecimento complementar, sem necessidade de credenciamento.

Art. 11. O número total de docentes externos credenciados junto ao Programa, não poderá ultrapassar 1/3 do total do corpo docente da instituição.

§ 1º Docentes aposentados poderão continuar o exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao Programa, a depender da aprovação do Plano de Trabalho pelo Colegiado.

§ 2º Não será considerado externo o docente credenciado, aposentado pela UFRR e sem vínculo empregatício acadêmico.

§ 3º Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PRONAT, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo colegiado especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

CAPÍTULO IV ***Da Admissão e Matrícula***

Art. 12. Os cursos do PRONAT são gratuitos e da área das Ciências Ambientais.

Art. 13. As inscrições para seleção de candidatos aos cursos serão abertas mediante edital, expedido pela coordenação e processar-se-ão na secretaria do PRONAT, obedecendo ao calendário anual da Instituição.



§ 1º Constituem requisitos básicos para inscrição:

- a) formulário próprio de inscrição;
- b) cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação. Para o doutorado será exigido também o diploma de mestrado ou documento que o substitua;
- c) cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação; para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado;
- d) *curriculum lattes*, em uma via (com comprovantes);
- e) uma foto 3 x 4;
- f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- i) cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;
- j) cópia do CPF;
- k) no caso de alunos estrangeiros, deverá ser apresentado a Apostila ou autenticação competente do diploma e histórico escolar ou ainda manifestação por escrito da CRINT/UFRR;
- l) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor deverá ser estipulado em edital.

§ 2º O processo de admissão de novos alunos será realizado anualmente;

§ 3º Outros documentos complementares poderão ser exigidos, desde que decidido pelo Colegiado e que constem no edital;

§ 4º O momento de entrega de cada um dos documentos listados no §1º será explicitado em edital.

Art. 14. A seleção será realizada pela Comissão de Seleção.

§ 1º Os candidatos ao curso de doutorado serão avaliados por meio de:

- a) projeto de pesquisa encaminhado por docente do corpo permanente; este docente, caso o candidato seja selecionado, será o docente orientador da tese;
- b) análise de currículo comprovado no modelo Lattes e histórico escolar;



c) comprovante de proficiência em Língua Inglesa, conforme edital;

d) defesa oral do plano de trabalho;

e) comprovação de pelos menos um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico com Qualis A ou B.

§ 2º Os candidatos ao curso de mestrado serão avaliados por meio de:

a) análise de currículo comprovado no modelo Lattes e histórico escolar;

b) Prova de Conhecimento Gerais;

c) Prova de conhecimento da Língua Inglesa.

§ 3º Os critérios de avaliação e pesos de cada um dos componentes do processo seletivo para cada um dos cursos serão estabelecidos em edital.

Art. 15. O período de matrícula será determinado pelo Calendário Universitário da Pós-graduação.

§ 1º As matrículas serão realizadas no DERCA, no sistema eletrônico ou na secretaria do PRONAT, conforme estabelecido pela coordenação em cada período;

§ 2º É vetada a matrícula simultânea em dois cursos de pós-graduação, qualquer que seja a sua natureza;

§ 3º É vetada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação e de graduação, qualquer que seja a sua natureza;

§ 4º O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

Art. 16. Poderão ser matriculados alunos especiais em disciplinas do Programa com direito à creditação curricular.

§ 1º O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas, matriculando-se no máximo em uma por semestre;

§ 2º É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial;

§ 3º A matrícula de aluno especial não poderá alterar o período estabelecido para a disciplina.

Art. 17. Nos prazos previstos no Calendário Universitário da Pós-graduação, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a anuência do orientador, será analisado pelo Colegiado;



§ 2º No caso de ser a primeira matrícula do discente, o trancamento não será efetuado;

§ 3º O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses;

§ 4º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 meses, para o mestrado, e 48 meses, para o doutorado;

§ 5º O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente;

§ 6º O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, em tempo hábil segundo o calendário, sempre obtida a partir da autorização formal de seu orientador;

§ 7º Em casos excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste artigo que estejam fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico Universitário, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do PRONAT, com o parecer do seu orientador.

CAPÍTULO V ***Do Regime Didático***

Art. 18. A grade curricular do curso está composta por:

- I. disciplinas;
- II. atividades curriculares;
- III. tese ou dissertação.

Art. 19. As disciplinas têm caráter obrigatório ou eletivo.

§ 1º Para titulação o aluno deve cumprir o mínimo de 40 créditos, para o doutorado, e 30 créditos para o mestrado em disciplinas e atividades curriculares, e 20 créditos referentes à tese ou 10, referentes à dissertação;

§ 2º O aluno deverá definir, juntamente com o seu orientador, as disciplinas eletivas que integrarão sua grade curricular;

§ 3º Cada disciplina, ministrada preferencialmente por mais de um docente, terá um professor responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo, através de aulas teóricas, práticas, seminários, estudo dirigido, etc;

- Cada disciplina possui conteúdo pré-estabelecido e aprovado pelo Colegiado.
- Cabe ao professor oferecer oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem do conteúdo da disciplina pela qual é responsável.
- Os professores devem indicar a bibliografia básica que subsidiará os itens do programa, os temas de seminário, os estudos dirigidos e as aulas práticas.



Art. 20. A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem aos professores, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

Parágrafo único. A título de complementação básica, o Colegiado poderá, com a anuência do orientador, exigir que o aluno cumpra um programa de nivelamento em cursos de estágios de graduação em disciplinas relacionadas com a grade curricular do Curso, sem direito a créditos.

Art. 21. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo um crédito a quinze horas de preleção, 30 horas de aulas práticas ou sessenta horas de estágio. A conversão de horas de estágio em crédito necessitará da anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º O sistema de avaliação será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento relativo, conforme preconizado nos arts. 31 a 36 do Regimento da Pós-graduação da UFRR;

§ 2º A média de aprovação em cada disciplina é 7 ou conceito C;

§ 3º Será reprovado por falta o aluno que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividade em que estiver matriculado;

§ 4º O desligamento de discentes obedecerá ao preconizado no art.38 do Regimento da Pós-graduação da UFRR;

§ 5º A matrícula na disciplina Estágio em Ensino Docente Orientado, para os alunos do curso de doutorado, só poderá ser efetivada com o consentimento formal do orientador do discente e do coordenador da disciplina, e obedecerá a Norma Complementar aprovada pelo Colegiado.

Art. 22. As atividades curriculares terão caráter obrigatório ou eletivo.

§ 1º São atividades curriculares obrigatórias:

a) Exame de Qualificação com defesa de projeto;

b) Elaboração de Dissertação ou Tese;

c) Proficiência em francês ou espanhol, para o doutorado e em Inglês para o mestrado.

§ 2º A atividade Participação em Pesquisa terá caráter eletivo e deverá ser desenvolvida em pesquisa do próprio curso;

§ 3º O desenvolvimento das atividades acima descritas depende da anuência do orientador;

§ 4º Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina de



Elaboração de Dissertação ou Tese na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Universitário da Pós-graduação.

Art. 23. O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 meses e 24 meses, respectivamente, e máxima de 24 meses e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se do Programa, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Ao final do 3º período do curso de doutorado, o aluno deverá defender publicamente o projeto de tese em Exame de Qualificação e terá até mais 30 meses para concluir o curso.

§ 3º Ao final do 1º período do curso de mestrado, o aluno deverá defender publicamente o projeto de dissertação em Exame de Qualificação e terá até mais 18 meses para concluir o curso.

§ 4º Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo de defesa, a qual poderá ser prorrogada excepcionalmente pelo prazo máximo de 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado, observados os seguintes requisitos:

- a) se o discente tiver cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;
- b) se o pedido formulado pelo discente, amparado pela anuência do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e a readequação no cronograma de atividades, for aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Da Orientação e Acompanhamento

Art. 24. O estudante terá um Professor Orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de Tese.

§ 1º o aluno terá um coorientador de área complementar ao orientador;

§ 2º no doutorado será permitido até dois coorientadores de áreas complementares.

Art. 25. Compete ao Orientador:

- I. supervisionar o plano de estudo do discente;
- II. indicar os nomes do(s) coorientador(es) que deverá(ão) participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente;



- IV. promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
- V. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII. presidir a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação sem atribuir nota ou conceito.
- VIII. manter o Colegiado informado, semestralmente, por meio de um relatório, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Na falta ou em caso de impedimento do orientador, este poderá ser substituído temporariamente pelo coorientador ou, excepcionalmente e somente de forma administrativa, pelo coordenador do Programa.

Art. 26. A pedido do orientador, o Colegiado poderá autorizar a substituição do coorientador.

CAPÍTULO VII ***Do Plano de Estudo***

Art. 27. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas, seminários, língua estrangeira e área de pesquisa relacionados a cada dissertação ou tese, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo cursado pelo discente no Programa.

Parágrafo único. O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta formal do orientador, o qual encaminhará a solicitação ao Colegiado do PRONAT para a aprovação.

Art. 28. O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Programa, por meio de requisição formal do orientador.

CAPÍTULO VIII ***Do Aproveitamento e Transferência de Créditos***



Art. 29. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do PRONAT, para avaliação.

Art. 30. O aproveitamento de créditos de discente só poderá ocorrer se obtidos até cinco anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% dos créditos totais.

Art. 31. O PRONAT aceitará transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa, até 30% do número exigido de créditos.

§ 1º Somente poderão ser transferidas as disciplinas com conceito A e B.

§ 2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§ 3º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de discente de graduação.

Art. 32. No pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá ser observada a legislação vigente, instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas, cuja transferência de créditos esteja sendo solicitada.

Art. 33. O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo único. A Coordenação do PRONAT poderá solicitar parecer de uma comissão específica para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

CAPÍTULO IX **Do Exame de Qualificação**

Art. 34. Todo discente candidato ao título de Doutor ou Mestre deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

§ 1º O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao título pretendido;



§ 2º Os alunos entregarão à coordenação as cópias dos projetos de pesquisa ao final do 6º e 18º mês do curso, para o mestrado e doutorado respectivamente, para que sejam distribuídos à Banca Examinadora do Exame de Qualificação;

§ 3º Após o Exame de Qualificação o aluno terá até 30 dias para entregar à Coordenação a versão final do projeto, atendendo todas as exigências da Banca Examinadora, conforme ata.

Art. 35. O pedido de Exame de Qualificação será encaminhado formalmente pelo orientador ao Coordenador do PRONAT, para apreciação pelo Colegiado e designação da banca examinadora.

Parágrafo único. Para determinação dos participantes de Banca Examinadora será observado à aderência das atividades dos membros ao tema da pesquisa, por meio de currículos em bancos públicos.

Art. 36. A banca será designada com três e cinco membros titulares, respectivamente para Mestrado e Doutorado, e um membro suplente, todos com título de doutor, sendo ao menos um dos membros titulares externos ao Programa.

Art. 37. O Exame de qualificação constará de uma etapa de apresentação oral, onde será apresentado o Projeto de Pesquisa, sendo o aluno arguido pela banca examinadora, além da avaliação do texto encaminhado pelo orientador.

Parágrafo único. O ritual do Exame de Qualificação será definido em Norma Complementar aprovada pelo Colegiado.

Art. 38. Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. No caso de dissertações e teses, não deverão ser atribuídos conceitos, e sim aprovado ou reprovado.

Art. 39. Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de dois meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

CAPÍTULO X ***Da Dissertação ou da Tese***

Art.40. Todo discente deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação ou tese será redigida em português, com resumo em inglês.



§ 2º A linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, do orientador e da banca examinadora.

§ 3º O formato da dissertação ou tese deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRR.

§ 4º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico das Ciências Ambientais.

§ 5º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Roraima.

§ 6º Os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

Art. 41. Quanto à defesa da dissertação ou tese, deverão ser observados os seguintes pontos:

§ 1º Dos membros titulares da banca, pelo menos um membro deve ser externo ao Programa e um membro deve ser externo ao Programa e a Universidade Federal de Roraima, nenhum destes membros podem pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§ 2º Para determinação dos participantes de Banca Examinadora será observado a aderência das atividades dos membros ao tema da pesquisa, por meio de currículos em bancos públicos.

§ 3º Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para a defesa, cabendo ao orientador sugerir a data e hora da defesa.

§ 4º A defesa da dissertação ou da tese poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do curso.

§ 5º Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 6º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 meses a contar da data da sua apresentação.

§ 7º O ritual da Defesa de Dissertação ou Tese será definido em Norma Complementar aprovada pelo Colegiado.

Art. 42. Após a defesa da tese ou dissertação o discente encaminhará a Coordenação um volume com as correções exigidas.



§ 1º A versão corrigida será encaminhada a um dos membros da Banca Examinadora para verificação do atendimento as exigências;

§ 2º A Coordenação poderá solicitar a revisão de especialista quanto a observação das “Normas de Apresentação de Trabalhos Técnico-científicos da UFRR”;

Art. 43. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do PRONAT, no prazo máximo de 60 dias, após a data da defesa.

§ 1º Antes do término dos 60 dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao Colegiado do PRONAT, não podendo ultrapassar 120 dias do total. Podendo após esse período, ter extinto o seu direito ao título;

§ 2º Após 120 dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores;

§ 3º A extinção de título de que trata o §1º será deliberada em reunião do Colegiado.

Art. 44. O título de Mestre em Ciências Ambientais (Recursos Naturais) será conferido ao discente que:

- I. completar os créditos determinados neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- II. atender às exigências de língua estrangeira;
- III. apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do Curso, devidamente aprovada, de acordo com exigências na Ata de Defesa.

Art. 45. O título de Doutor em Ciências Ambientais (Recursos Naturais) será conferido ao discente que:

- I. completar, os créditos determinados neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- II. atender às exigências de língua estrangeira;
- III. apresentar o texto da tese e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do Curso, devidamente aprovada, de acordo com exigências na Ata de Defesa;
- IV. apresentar cópia de artigo publicado ou documento de aceito para publicação em periódico de Qualis A ou B na área de Ciências Ambientais, referente ao trabalho de tese.



Art. 46. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria do PRONAT encaminhará o processo para emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos;

- I. ata da sessão da defesa, acompanhada dos pareceres dos examinadores;
- II. seis exemplares da dissertação ou tese no modelo do Programa;
- III. cópia digital da dissertação ou tese em pdf, em arquivo único;
- IV. histórico escolar do aluno;
- V. nada consta da Biblioteca Central;
- VI. autorização para publicação.

Parágrafo único. A coordenação apreciará a documentação e após homologação autorizará a emissão do diploma.

CAPÍTULO XI **Do Pós-Doutoramento**

Art. 47. O PRONAT oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a professores e pesquisadores, portadores de título de doutor, que desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Programa e ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa.

§ 2º Caberá ao PRONAT, ouvido o professor/pesquisador, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º Após sua aceitação e registro no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, o professor/pesquisador será identificado, no âmbito da UFRR, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos discentes de Pós-graduação.

§ 4º Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Roraima.

§ 5º O PRONAT proverá as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como, informar oficialmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 48. O estágio pós-doutoral no PRONAT terá duração mínima de 4 e máxima de 12 meses, no fim dos quais a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com base em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



indicação do Programa, emitirá, para o interessado, um certificado de Participação no Programa de Pós-doutoramento.

Parágrafo único. Para a emissão do certificado de Pós-doutoramento, como requisito básico, será necessário a apresentação formal no formato de um relatório e pública dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO XII ***Das Disposições Transitórias Finais***

Art. 49. Os casos omissos serão apreciados pela CPPG com recurso ao CEPE.

Art. 50. O presente regimento entrará em vigor após aprovado pela CPPG/CEPE.

Parágrafo único. Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas vigentes.